

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SÃO LOURENÇO – MG

# GABINETE DO PREFEITO Administração 2025/2028

### PORTARIA Nº. 3.903

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; considerando que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; considerando a solicitação formulada através do Requerimento nº. 88.212 de 30/06/2025, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Educação; considerando que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa física **Sr. Rafael Fernando Figueiredo**, portador da Carteira de Identidade MG 21777463 SSP/MG, inscrito no CPF nº 148.269.496-42, residente à Praça Frei Egídio de Assis, São Lourenço, a autorização de uso da Escola Municipal Melo Viana, a ser delimitado pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 2º** A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para "Evangelização de Jovens", nos dias 25 e 26 de outubro, de 06h00min as 19h00min.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa física.
- **Art. 4º** A pessoa física autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.
- § 1º A realização do referido evento configura atividade fomentadora a religião, além de não ter cobrança de ingresso, o que, consequentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 10.287 de 03/09/2025, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.
- § 2º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nºs. 10.287/2025 e 5.376/2014.

#### Continua folha 02



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SÃO LOURENÇO – MG

# GABINETE DO PREFEITO Administração 2025/2028

### PORTARIA N°. 3.903 Folha 02

- § 3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.
- § 4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.
- Art. 5º A pessoa física autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.
  - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 08 de outubro de 2025.

Walter José Lessa Prefeito Municipal

Antônio Carlos de Almeida dos Reis Secretário Municipal de Governo